



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de N° 1.009 de 07 de Maio de 2018.

Dispõe sobre a instituição de vale-cesta a servidores públicos do Município de Rio Doce e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da administração pública do Município de Rio Doce o vale-cesta, a ser regulamentado mediante ato próprio expedido pelos respectivos Chefes do Poder Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 2º O vale-cesta compreende o pagamento de parcela de caráter indenizatório a todos os servidores no efetivo exercício de suas funções, por dia útil trabalhado e na proporção equivalente ao valor mensal de:

I - R\$ 100,00 (cem reais) com vencimento base de até ou igual um salário e meio, o que atualmente corresponde a importância R\$ 1.431,00 (mil quatrocentos e trinta e um reais);

II - R\$ 60,00 (sessenta reais) com vencimento base superior a um salário e meio, o que atualmente corresponde a importância a R\$ 1.431,01 (mil quatrocentos e trinta e um reais e um centavo).

§1º Os valores constantes do *caput* deste artigo serão atualizados, mediante ato próprio do respectivo Poder, na mesma data e índice aplicável à revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

§2º O vale-cesta será devido a todos servidores municipais, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, ocupantes de funções públicas, agentes políticos, conselheiros tutelares e, ainda, aos contratados temporariamente nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição da República de 1988.

§3º O vale-cesta será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos e independentemente da carga horária exercida.

§4º O vale cesta será devido no mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços.

§5º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atribuições do respectivo cargo ou função pública ocupados



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo servidor, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município de Rio Doce, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no art. 3º desta Lei.

§6º Para fins de pagamento do vale-cesta será considerado:

I - o mês com 22 (vinte e dois) dias úteis;

II - como conceito de vencimento base, entende-se como a prestação pecuniária recebida pelo servidor decorrente de seu trabalho, sendo tão somente salário correspondente ao cargo exercido, devidamente aprovado por lei.

§7º Mediante prévia disponibilidade financeira e orçamentária, que deverá ser atestado pelo órgão municipal de contabilidade da Prefeitura Municipal, é facultado, a critério exclusivo do Chefe do respectivo Poder, o pagamento em dobro, exclusivamente no mês de dezembro de cada ano, do vale-cesta a que se refere o caput deste artigo, ou seja, em valor correspondente à 200% (duzentos por cento) do valor devido ao servidor no mês de dezembro de cada ano a título de vale-cesta.

§8º O Vale-cesta de que trata esta lei deverá ser concedido para uso junto ao comércio estabelecido nos limites de Rio Doce.

Art. 3º É vedado o pagamento de vale-cesta aos servidores:

I - afastados do serviço público em razão de aplicação de penalidade disciplinar;

II - em gozo de licença ou afastamento não remunerado;

III - inativos e pensionistas;

IV - cedidos a outro órgão da Administração sem ônus para o Município de Rio Doce;

V - afastados em virtude de licença saúde remunerada pelo regime geral de previdência social - RGPS;

VI - que tenham registrado número de faltas justificadas ou não, iguais ou superiores ao 3 (três) dias de trabalho, apurados no mês anterior à concessão do pagamento do vale-cesta, nos termos do artigo 4, inciso IV, alínea “c” da presente lei..

Art. 4º O vale-cesta:

I - não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

III - em razão de sua natureza jurídica indenizatória não estará sujeito a incidência de quaisquer contribuições e tributos de competência do Município e da União.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Em casos de faltas, o valor recebido a título de vale-refeição decairá para as seguintes porcentagens:

- a) Havendo 1 (uma) falta, decairá sobre o valor recebido a porcentagem de 25 % (vinte e cinco por cento);
- b) Havendo 2 (duas) faltas, decairá sobre o valor recebido a porcentagem de 50% (cinquenta por cento);
- c) Havendo 3 (três) faltas, o servidor contemplado perderá o referido benefício.

Parágrafo único: As faltas mencionadas, no inciso IV, inclui as justificadas/injustificadas, por quaisquer razões, inclusive atestado médico.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com empresas especializadas em convênios-alimentação, para pagamento através de cartão magnético, observando as normas relativas à licitação.

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão á conta de dotações próprias do Orçamento corrente, observada a estimativa de impacto financeiro orçamentário constante do Anexo I desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 17 de Abril de 2018.

Silvério Joaquim Ap. da Luz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Município de Rio Doce

Objeto das despesas: Auxílio-alimentação

Valor Estimado das despesas: R\$ 260.000,00 – para período de 12 meses

Fonte de recurso: ordinária

Dotação orçamentária: 339046-00 - Auxílio-alimentação

Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

II - DESPESA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (EM R\$)

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor anual das despesas, considerando o número de servidores públicos e contratados na competência fevereiro de 2018. O valor da despesa apresentado considera a maior despesa anual possível, qual seja, a situação de pagamento de treze parcelas anuais. A apuração das receitas de 2018, 2019 e 2020 observado os valores correntes constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO vigente. Foi utilizado, ainda, o exame comparativo da média aritmética das dotações orçadas e das efetivamente executadas no exercício, no atual e a perspectiva de evolução das receitas para os exercícios seguintes, de que trata a despesa.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Rio Doce, 17 de Abril de 2018.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Rio Doce, 17 de Abril 2018.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Denominação	Nº Servidores		vale-cesta	Custo Anual
vale-cesta	149		R\$ 100,00	193.700,00
vale-cesta	85		R\$ 60,00	66.300,00
<i>Total</i>				260.000,00
Denominação				Valor Anual
<i>Receita 2018</i>				20.788.845,00
<i>Receita 2019</i>				21.828.287,25
<i>Receita 2020</i>				22.919.701,61
Denominação				Impacto
<i>Impacto (%) 2018</i>				1,25
<i>Impacto (%) 2019</i>				1,19
<i>Impacto (%) 2020</i>				1,13

Rio Doce, 16 de Março de 2018.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito Municipal